



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2018**

**DISPÕE SOBRE O DESEMBARQUE DE IDOSOS, PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E MULHERES USUÁRIOS DO  
TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

Art. 1º No horário compreendido entre 22h e 6h, as pessoas com deficiência, as mulheres e os idosos usuários do transporte municipal de passageiros podem, a seu juízo, optar pelo local mais seguro e adequado para desembarque, ainda que fora do ponto de parada, desde que respeitado o itinerário previsto no contrato de concessão e as regras de trânsito estabelecidas pela Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º A empresa concessionária de transporte municipal de passageiros do Município de Itajaí, deve afixar no interior do veículo, de forma legível e em local de fácil acesso e visualização, aviso contendo a nova regra de desembarque prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Esta proposição visa diminuir a vulnerabilidade das mulheres, das pessoas com deficiência e dos idosos, que utilizam o transporte público municipal, e que desembarcam dos veículos durante o período noturno nas paradas convencionais.

A fim de proteger as pessoas de roubos, agressões físicas e, até mesmo, estupro entre a residência e o ponto de ônibus é que se legisla aqui. Criminosos aproveitam-se de trajetos com falta de iluminação ou com pouca movimentação para cometer crimes, sendo mulheres, as pessoas com deficiência e dos idosos os principais alvos.

Com a possibilidade de desembarcar fora do ponto de ônibus, essas pessoas poderão escolher o local que lhes transmite a sensação de segurança, sem contar que, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação criminosa contra elas.

Diante do exposto, visando criar mecanismos para ampliar o direito de segurança e, proteção às mulheres, às pessoas com deficiência e aos idosos, solicito aos colegas parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE JANEIRO DE 2018**

**EDSON ALEXANDRE LAPA DA SILVA**  
**VEREADOR - PR**